



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Felipe Cabanillas de Kmentt		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por Felipe Cabanillas de Kmentt, em escola estrangeira, referentes à conclusão do ensino médio.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuino		
<b>SPU Nº 0730428/2018</b>	<b>PARECER Nº 0451/2018</b>	<b>APROVADO EM: 23.04.2018</b>

### I – RELATÓRIO

Felipe Cabanillas de Kmentt, mediante o processo nº 0730428/2018, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no *Institut Les Marines*, na cidade de Castelldefels, Barcelona, no período de 2008 a 2011.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar do ensino secundário;
- histórico escolar traduzido;
- comprovante de domicílio no Ceará.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os realizados por Felipe Cabanillas de Kmentt, no *Institut Les Marines*, na cidade de Castelldefels, Barcelona, no período de 2008 a 2011 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0451/2018

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2018.

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da Câmara .

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE